

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

DIA 18.05.2022

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª, 10ª e 14ª Comissões ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. **002/2022**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 020/2022, e **Emenda 001**, que “**DISPÕE** sobre o procedimento para instalação de infraestrutura de suporte para a Estação Radio-Base (ERB) autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) no município de Manaus, nos termos da legislação vigente”.

Art. 1.º O procedimento para a instalação no município de Manaus de infraestrutura de suporte para a Estação Radio-Base (ERB), Estação Radio-Base Móvel (ERB Móvel), Estação Radio-Base de Pequeno Porte (ERB Mini) cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) fica disciplinado por esta Lei Complementar.

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres ao Projeto e à Emenda.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 027/2022, que “**DISPÕE** sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no § 2.º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e os riscos fiscais;
- III- as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento e suas alterações;
- IV- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária; e
- VI- as disposições finais.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **173/2022** e vai à 2ª e à 3ª Comissões.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**ESTABELECE** como permanente, no âmbito do município de Manaus, o Programa Sinal Vermelho”.

Art. 1º Fica estabelecido, como programa permanente no município de Manaus, o Programa Sinal Vermelho, de prevenção e socorro para mulheres em situação de violência. §1º O Programa Sinal Vermelho constitui-se instrumento e medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **005/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município, a Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **029/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ ANDRADE**, que “**CRIA** o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade.

Parágrafo único. O Programa destina-se ao atendimento dos munícipes com idade acima de sessenta anos que estejam interessados em aprender a manusear computadores, principalmente programas como Windows, Word, Excel, dentre outros.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **058/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**ALTERA** a Lei Municipal n. 2.006, de 1.º de julho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória, com detector de metal, e dá outras providências”.

Art. 1.º O parágrafo único do art. 2.º da Lei n. 2.006, de 1.º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos bancos instalados em empresas privadas e órgãos públicos, às agências sem guarda ou movimentação de numerário e às que tenham plano de segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal n. 7.102, de 20 de junho de 1983.” (NR).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **072/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **DR. EDUARDO ASSIS**, que “**RECONHECE** a advocacia privada como atividade de risco, assim como já regulamentado em outras categorias operadoras do direito”.

Art. 1.º Fica reconhecida como atividade de risco a profissão de advogado privado no município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **101/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **AMOM MANDEL**, que “**DISPÕE** sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **103/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **ROSINALDO BUAL**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Educação Financeira nas escolas públicas do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **129/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que “**DISPÕE** sobre a implantação do sistema de bueiro com caixa coletora no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica implantado o sistema de bueiro com caixa coletora no município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **161/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **WALLACE OLIVEIRA**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de espetáculos e ambientes assemelhados adotarem medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de violência ou assédio e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam obrigados os bares, cafés, quiosques, complexos e centros gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, espaços de eventos e de espetáculos e ambientes assemelhados a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco de violência ou assédio nas dependências de seus estabelecimentos no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **164/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**DISPÕE** sobre passeios turísticos voltados à população idosa no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei visa a proporcionar à população idosa acesso a atividades turísticas voltadas à saúde e ao bem-estar, ao ecoturismo, ao incremento de visitas a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, à fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **172/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **315/2021**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**ESTABELECE** que os prédios públicos do município sejam iluminados com a cor laranja durante o mês de maio, em alusão a campanha de enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Art. 1º. O poder Executivo Municipal providenciará durante o mês de maio a instalação de iluminação na cor laranja na parte externa dos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas, objetivando chamar a atenção da população para a Campanha de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **324/2021**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPÊLO**, que “**DISPÕE** Sobre a Criação de Campanhas de Denúncia e Proibição de Comercialização de Material Roubado ou Furtado de Propriedade de Companhias de Telecomunicação”.

Artigo 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Manaus/AM a obrigatoriedade de campanhas que incentivem a denúncia de roubo ou furto de material de propriedade de empresas de telecomunicação.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **342/2021**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**INSTITUI** a Campanha “Amor ao coração da mulher” e dá outras providências.”.

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amor ao coração da mulher", que serve de alerta e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **384/2021**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre o fornecimento de alimentação especial para alunos com restrições alimentares no Município de Manaus, e da outras providências”.

Art.1.º Fica atribuído às escolas e creches públicas, no âmbito do município de Manaus, o fornecimento de alimentação adaptada, na merenda escolar, para os alunos com restrições alimentares.

Parágrafo único – A alimentação especial de que trata esta Lei deve ser prescrita por profissional de saúde qualificado legalmente para a função.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **387/2021**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e outras deficiências de caráter permanente, para os fins que especifica”.

Art. 1º. O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e outras deficiências de caráter permanente, para fins de obtenção de benefícios destinados às pessoas com deficiência previstos na legislação do Município, passa a ter validade por prazo indeterminado.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **438/2021**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**INSTITUI** nas escolas de rede municipal de ensino de Manaus a campanha “Todos Contra o Bullying””.

Art. 1º - Fica instituída na rede municipal de ensino de Manaus a campanha “Todos Contra do Bullying”, com atividades baseadas no método KiVa, cuja metodologia tem como alvo a promoção da empatia e da cooperação entre os alunos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **576/2021**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**INSTITUI** o dia 01 de dezembro como o Dia Municipal do Veículo de Comunicação Digital – portais de notícias e blogs”.

Art. 1.º Fica instituído o dia 01 de dezembro como o Dia Municipal do Veículo de Comunicação Digital - portais de notícias e blogs, passando a constar no Calendário Oficial da cidade de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **434/2021**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o INSTITUTO CRIARTE DO AMAZONAS, e dá outras providências”.

Art. 1º Considera de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO CRIARTE DO AMAZONAS entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o número 31.346.094/0001-89, com sede e foro na cidade de Manaus/AM, situada na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão, 2943, Jorge Teixeira 4 etapa, CEP 69088-480, regendo-se pelo seu Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, conforme documentação, anexa, descritas na Ata e Estatuto de sua fundação.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **504/2021**, de autoria do Vereador **LISSANDRO BREVAL**, que “**CONSIDERA** de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO FONTE DE VIDA, e dá outras providências”.

Art. 1.º Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DA UNIÃO FONTE DE VIDA, também designada por CASA DA UNIÃO FONTE DE VIDA, inscrita no CNPJ: 18.934.922/0001-31, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na Cidade de Manaus, localizada no Ramal do Bancrévea, n.º 10, Bairro Tarumã-Açú, CEP 69.022-400.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, as proposições que receberam parecer contrário da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

1. PROJETO DE LEI N.º **385/2021**, do Vereador **MARCEL ALEXANDRE**, que “**DISPÕE** sobre inspeção de gás nos imóveis no Município de Manaus.”.

2. PROJETO DE LEI N.º **401/2021**, do Vereador **ROSINALDO BUAL**, que “**DISPÕE** no âmbito do município de Manaus, sobre desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao munícipe que comprovadamente for afetado pelas cheias sazonais.”.

3. PROJETO DE LEI N.º **445/2021**, do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**DISPÕE** sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, tecidos e medula óssea, e, ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME no município de Manaus”.

Presidente:

Lidas as proposições para conhecimento dos vereadores sobre seu arquivamento, fica aberto o prazo regimental de **5 dias úteis para recurso**, conforme parágrafo 1º do art. 38, do Regimento Interno.
